



Contrato de prestação de serviço

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, de um lado, **BIO SERVICE AMBIENTAL LTDA**, com registro na Jucesp, sob número 35223476861, inscrita no CNPJ nº 11.145531/0001-99 e I.E 255.234.200.110, localizada na Rua Maria Benedita Melo Linconl, 220- Bairro PQ. Jandaia, Carapicuíba/SP, Cep 06333-060, tel: 41463766/ 9-85322036, neste ato representado por seu Sócio (ou Diretor) Sr. José Ribamar Piauilino de Sousa (naturalidade) Piauí, (estado civil) Casado, (profissão) Publicitário, portador do CPF nº 14357464811 e do RG nº 24540806X, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado: **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada pelo seu Vice-presidente Pe. Mário Luís Kozik, CRA 116.785, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, declarando as pessoas que o assinam, que se encontram investida dos competentes poderes de ordem legal e contratual para tanto, sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal, assim como a veracidade das informações prestadas neste instrumento, que se regerá pela legislação Civil vigente, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços gratuitos da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, visando prestar assessoramento na sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável técnico.

1.2 A prestação de serviço consiste na coleta e reciclagem de resíduos de óleo de cozinha comestível usado ou saturado, nas dependências do contratante.

- a) Fica ratificado que não haverá custo pela prestação de serviço (coleta do resíduo no estabelecimento, incluindo mão de obra e transporte).
- b) Caso haja algum dano ou furto nos vasilhames nas dependências do estabelecimento onde foi determinada a sua colocação fazendo – se necessária a substituição do mesmo, o valor (custo) será reembolsado pelo **CONTRATANTE**.
- c) Cada vasilhame terá um custo de: R\$ 76,00 (setenta e seis reais).
- d) Fica estabelecido que as três primeiras coletas serão utilizadas como referência para estabelecer o volume de resíduo por mês.



Contrato de prestação de serviço

- e) As três primeiras coletas do óleo fornecido pelo estabelecimento serão utilizadas para custear os vasilhames que serão deixados no estabelecimento.
- f) Compreende na condição de resíduos de óleo de fritura aquele que pode ser reaproveitado para fins econômicos Ex: **gordura Hidrogenada, (gordura/banha), suína, óleo de soja comestível usado/saturado proveniente de residências, ou seja, poderá ser reutilizado para outros fins, sendo impróprio ao consumo humano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 O **CONTRATANTE** se compromete a ceder um local apropriado para o alojamento dos galões e em zelar pelos mesmos.
- 2.2 O **CONTRATANTE** se compromete em informar para seus funcionários sobre a importância da reciclagem e da sua separação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente instrumento particular vigorará por prazo determinado, de 01/08/2020 a 21/12/2021, sem possibilidade de renovação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias

3.2. As partes poderão considerar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação:

- a) Decretação de falência, Recuperação Judicial ou Insolvência da **CONTRATADA**;
- b) Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações desse instrumento particular;
- c) A dissolução total ou parcial da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de situações que caracterizam caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o regular cumprimento das obrigações convencionadas;
- e) Fica estabelecido tanto para o **CONTRATADO** quanto para o **CONTRATANTE**, multa de 1 Um salário mínimo em caso de quebra de contrato nas seguintes situações:
- 1) No caso de furto dos ativos (galões), ação de vandalismo, desleixo e permitir ou entregar os galões com o resíduo para pessoas não autorizadas, configura quebra de contrato pelo contratante.
 - 2) Desobedecer às normas estabelecidas nas dependências do contratante configura quebra de contrato pela contratada.
 - 3) A contratada se compromete a ceder um profissional devidamente identificado no prazo de 48 horas para realização da coleta do resíduo, o não cumprimento desta norma configura quebra de contrato pela contratada.

Estrada do Copiúva, 767 - Parque Jandaia, Cidade Carapicuíba/ 06330- 000

site: www.soscoletadeoleos.com.br / email: bios.ambiental@gmail.com

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Registrações
DEPARTAMENTO
Adv. Jurídico



Contrato de prestação de serviço

3.3. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá se adequar às necessidades e condições da unidade para o bom desempenho dos trabalhos de coleta dos resíduos de óleo de fritura:

- a) Em regime de comodato será disponibilizado pela empresa contratada recipiente/vasilhames de (40, 50, 80, 200 ou 1000 litros), ou de acordo com a necessidade ou demanda de cada unidade com limite de até três vasilhames por local. A contratada deverá emitir um protocolo de entrega e controle; do (s) vasilhame (s) deixados nas dependências do contratante.
- b) No recipiente constará uma etiqueta com a logomarca de B.S Ambiental, dois telefones para contato e-mail; esses dados servirão para que a contratante entre em contato quando os vasilhames estiverem cheios.
- c) A cada retirada será efetuado a troca do(s) recipiente (s).
- d) A coleta será realizada das 07:00 as 10:30 horas e das 14:00 as 17:00 horas de segunda a sexta feira e sábado, domingos e feriados em regime de plantão.
- e) Fica proibido o acesso às dependências do estabelecimento por funcionários da Bio Service Ambiental fora dos horários estabelecido neste contrato e sem a presença de um representante do estabelecimento.
- f) Será fornecido no ato da retirada, um recibo de retirada do resíduo, informação da quantidade retirada, data, hora e assinatura do profissional que retirou e do responsável do estabelecimento.
- g) A contratante se compromete a informar à contratada a necessidade da retirada do resíduo quando e tão somente os vasilhames estiverem cheios.
- h) A **CONTRATADA** terá 48 horas para recolhimento do resíduo de óleo de fritura após ser informado.
- i) O volume mínimo para retirada é de 50 litros.
- j) Será disponibilizado a qualquer tempo documentos: licenças, liberações e autorizações emitidas pela **CETESB, IBAMA e Sabesp** para a execução da prestação de serviço.
- k) Os critérios da Legislação ambiental e da vigilância sanitária são normas que norteia nossos procedimentos.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Apple Touch
CARRÃO 118/14
14.04.2010



Contrato de prestação de serviço

l) É de responsabilidade da (o) **CONTRATADA**: o transporte, armazenamento e o destino final, deste objeto de prestação de serviço.

m) Esta prestação de serviço consiste ainda na preservação do meio ambiente.

n) O que norteia os nossos procedimentos é a observância do artigo 225 da constituição Federal, " todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações".

o) É considerado quebra de contrato pelo contratado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações deste contrato.

4.2 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação e o pagamento da equipe de execução, inclusive eventual decorrência trabalhista e/ou judiciais desses atos decorrentes.

4.3 A **CONTRATADA** responde ainda, pelo adequado comportamento profissional de sua equipe junto aos proprietários, vizinhos e funcionários do estabelecimento.

4.4 O fornecimento dos Equipamentos, ferramentas em geral e equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário, de acordo com os padrões utilizados pela **CONTRATADA**, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da **CONTRATANTE**;

4.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra do **CONTRATANTE**.

4.7 A **CONTRATADA** responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada, objeto deste instrumento.

4.8 Deverá a **CONTRATADA** observar rigorosamente, Regimentos Internos, e outras Normas Disciplinares e de segurança estabelecida pelo **CONTRATANTE**, fazendo com que as mesmas sejam cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS E ENCARGOS

5.1 Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciária que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme definido na legislação, sem qualquer reembolso por parte do **CONTRATANTE**.

5.2 Caso veja-se o **CONTRATANTE** compelido pelos poderes públicos, por determinação legal ou judicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância pela **CONTRATADA** das obrigações mencionadas neste contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-los de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, oriundos do pagamento previsto deste Instrumento.

Estrada do Copiúva, 767 - Parque Jandaia, Cidade Carapicuíba/ 06330- 000

site: www.soscoletadeoleos.com.br / email: bios.ambiental@gmail.com





Contrato de prestação de serviço

5.3 A **CONTRADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todas as reivindicações, processos, demandas, danos, custos, ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da execução do presente Contrato, devendo indenizar o **CONTRATANTE** das respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 O **CONTRATANTE** não terá qualquer vinculação jurídica com os empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, assim como a **CONTRATADA** não terá com os empregados do **CONTRATANTE**, razão pela qual, as partes arcarão de forma individual e exclusiva com todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus respectivos empregados. E assim entendido, a **CONTRATADA** assume neste ato a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus empregados e/ou prepostos que envolvam o **CONTRATANTE**.

6.2 Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício existirá entre a **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e seus funcionários, sendo certo que, não caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer tipo de despesas, encargos sociais, trabalhistas, securitários e/ou outros, referentes aos funcionários que estiverem prestando serviços ao **CONTRATANTE**.

6.3 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de condenações trabalhistas oriundas de demandas ajuizadas por seus funcionários ou ex-funcionários, relacionadas ao período do respectivo contrato de prestação de serviços, devendo ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os custos e despesas no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda desse contrato não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberdade.

7.2 O presente contrato não pode ser transferido total ou parcialmente a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

7.3 Este instrumento constitui o inteiro teor do acordo entre as partes e substitui todas as outras comunicações com relação ao objeto do presente contrato.

7.4 Qualquer alteração do presente contrato ou modificação das condições aqui acordadas deverá ser feita obrigatoriamente por escrito.

7.5 Os valores referentes a contraprestação dos serviços ora contratados não poderão ser cedidos e/ou negociados pela **CONTRATADA** com terceiros, sob pena de rescisão do contrato.





Contrato de prestação de serviço

7.6 A emissão de títulos sem lastro por conta deste contrato, que sejam levados por desconto em *factoring* e/ou instituições financeiras, bem como que sejam objeto de protesto indevido, acarretam a imediata rescisão do presente instrumento sem prejuízo de ressarcimento por danos incorridos pelo **CONTRATANTE** e medidas judiciais na esfera cível e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Cada uma das partes se obriga, por sei e por seus prepostos, a executar suas obrigações estabelecidas neste contrato de forma a não violar as leis aplicáveis aos negócios da outra parte. Cada parte se compromete, ainda, a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à outra parte e a este contrato, especialmente no que se refere:

- A) Às normas relativas à obtenção de licenças, certificados e aprovações;
- B) A cuidados com a saúde, segurança do trabalho, segurança das informações, proteção de dados e privacidade;
- C) Às Leis 12.846/2013 e 8.429/1992, bem como demais normas correlatas (anticorrupção), assim como aquelas que vedam a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- D) Manutenção de políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento das leis;
- E) À comunicação à outra parte de qualquer ato ou fato a que tenha conhecimento que viole as normas referidas nesta cláusula;
- F) À responsabilidade ambiental, respondendo pelos danos a que der causa;
- G) A cumprirem os Códigos de Ética, entregues neste ato de uma parte à outra;
- H) A **CONTRATADA** tem ciência de que os empregados da **LOCATÁRIA(o)** estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a **LOCADORA(o)** declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

8.2. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da **CONTRATANTE**, e encaminhados para aprovação de sua Presidência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela **CONTRATANTE**”.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Itapevi/São Paulo, como competente para dirimir qualquer dúvida ou contenda resultante do presente, com prévia renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que



Contrato de prestação de serviço

seja; obrigando-se, ainda, a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença de 2(duas)testemunhas instrumentais.

Itapevi, 01 de agosto de 2020.

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL
Hospital Geral de Itapevi
Pe. Mário Luís Kozik – Vice-presidente
CRA 116.785
Contratante

11.145.531/0001-99

BIO-SERVICE AMBIENTAL LTDA
José Ribamar Piauilino de Sousa – Sócio Diretor
Contratada

BIO - SERVICE - AMBIENTAL LTDA.

Testemunhas:

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Pâmella Sousa Silva
RG: 29.887.571-8
CPF: 323.277.898-42

Valdemir Moreira
RG 5.053.146-5
CPF: 926.418.659-04

Bio Service Ambiental LTDA
Cristiane Fernandes de Sousa
RG 32.493.136-0
CPF: 270.598.288-42

Gilvan Piauilino de Sousa
RG 25.524.683-3
CPF: 300.423.563-34

Thuane Lapa Pavarine
Diretora de Operações

Estrada do Copiúva, 767 - Parque Jandaia, Cidade Carapicuíba/ 06330- 000

site: www.soscoletadeoleos.com.br / email: bios.ambiental@gmail.com

Danilo Mendes S. de Andrade
Gerente de Apoio
CRA 5069368035
Hospital Geral de Itapevi-0552

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Turchi
OAB/SP-114246
Adv. Jurídica